



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

CONVITE N.º 07/2020
PROCESSO N.º 1336/2020 – CONTRATO N.º 173/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E BRASIL SINALIZAÇÃO EIRELI – ME.

A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa **BRASIL SINALIZAÇÃO EIRELI – ME**, CNPJ n.º 13.613.025/0001-02, com sede na Rua Cel. Domingos Ortiz, nº37, Bairro São Judas, CEP. 13.416-398, em Piracicaba/SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **Celso Monteiro**, RG n.º 12.164.927, CPF n.º 953.709.608-44, conforme consta na folha de proposta, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Licitação n.º 07/2020, na modalidade CONVITE. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Contratada se obriga fornecer os Placas indicativas a serem utilizados nas USFs “Francisco José de Souza Quito”, “Dr. Fabio Cesar de Moraes”, Gramadão, “Ramon Sabino Moreno” e na Secretaria Municipais de Saúde, constantes na tabela abaixo, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Convite n.º 07/2020 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO TOTAL EM R\$
01	01	PAINEL EM ACM NA COR AZUL MEDINDO 6,53M X 2,14M X 0,90M COM LETRAS CAIXA EM AÇO INOX USF “FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA QUITU”.	R\$ 7.100,00	R\$ 7.100,00
02	01	PAINEL EM ACM NA COR AZUL MEDINDO 6,15M X 0,90M COM LETRAS CAIXA EM AÇO INOX USF “DR. FABIO CESAR DE MORAES”,	R\$ 7.400,00	R\$ 7.400,00
03	01	PAINEL EM ACM NA COR AZUL MEDINDO 4,84M X 0,90M COM LETRAS CAIXA EM AÇO INOX USF GRAMADÃO.	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
04	01	PAINEL EM ACM NA COR AZUL MEDINDO 4,84M X 0,90M COM LETRAS CAIXA EM AÇO INOX USF “RAMON SABINO MORENO”.	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00
05	01	LETRAS CAIXA INOX “SECRETARIA MUNICIAPL DE SAUDE”, NA ALTURA DE 30 CM CADA LETRA	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)

2.1 - A Contratada se compromete a entregar os produtos nos locais a serem determinados pelas Secretaria de Saúde, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 25.950,00** (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta reais), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas do presente contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.07.00, Funcional Programática 10.301, Programa 0008, Projeto Atividade 1106, Categoria Econômica 4.4.90.52, Fichas Contábeis n.º 403, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - A Contratante pagará a Contratada até o **5.º (quinto) dia útil** após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade dos produtos fornecidos e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta-corrente a ser fornecido pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o término da garantia dos produtos ou no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes do ANEXO I do edital do Convite n.º 07/2020:

- a) Fornecer os materiais dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer ao prazo de entrega na cláusula Segunda e no Anexo I.
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Empregar, na entrega e instalação dos equipamentos, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato;
- d) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

9.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- c) Aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

9.5 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.8 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo - SP, 27 de Outubro de 2020.

Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
PAULO RICARDO DA SILVA – Prefeito Municipal

Contratada: BRASIL SINALIZAÇÃO EIRELI – ME
Celso Monteiro

Testemunhas:

1 - _____

CPF: 380.931.358-00

2 - _____

CPF: 451.329.088-96